



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000016/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 07/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no Município de Juiz de Fora, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos artigos 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hora de indevida exposição da criança ou do adolescente ao ambiente impróprio.

§ 2º O auto de infração lavrado por agente público responsável será inscrito como dívida ativa do Município de Juiz de Fora e sua execução judicial nos termos da lei serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora.

§ 3º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 4º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ do Município de Juiz de Fora é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de janeiro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

